

LEI Nº 5.193/2008

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Fundação Pró-Lar de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Fundação Pró-Lar de Jacareí, um crédito adicional especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), destinado a atender despesas específicas com aquisição de imóvel.

Parágrafo único. As alterações aprovadas nesta Lei serão devidamente incorporadas na Lei nº 4.936/2005, que “*dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2006/2009*”, Lei nº 5.066/07, que “*dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o ano de 2008 e dá outras providências*”, e Lei nº 5.118/07, que “*estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício financeiro de 2008*”, para as devidas adequações.

Art. 2º Para efeito de execução orçamentária, o crédito ora aberto classificar-se-á da seguinte forma:

06.01	Presidência da Fundação Pró-Lar de Jacareí
06.01.01	Gabinete da Presidência da Fundação Pró-Lar de Jacareí
16.482.0026.1101	Construção de Moradias Populares
4490.61.0	Aquisição de Imóveis

LEI Nº 5.193/2008 – Fls. 02

Art. 3º As despesas de que trata o artigo 1º desta Lei decorrerão da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

06.01	Presidência da Fundação Pró-Lar de Jacareí
06.01.01	Gabinete da Presidência da Fundação Pró-Lar de Jacareí
16.482.0026.1101	Construção de Moradias Populares
4490.51.0	Obras e Instalações
4490.52.0	

Art. 4º Fica ainda o Poder Executivo autorizado a suplementar por decreto, a dotação da referida ação até o limite necessário, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As despesas de que trata o *caput* do art. 1º dispõe de suficiente dotação, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE DE 2008.

MARCO AURÉLIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCO AURÉLIO DE SOUZA.